



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 226/20  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

MENSAGEM Nº 006/2020

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/20.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

[assinatura]  
Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 15/20.

Nº do Processo: 226/2020

Data: 29/01/2020

Projeto de Lei nº 15/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 497.000,00. Mens. 06/20)

**Excelentíssima Senhora Presidenta**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 497.000,00”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 16/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2018-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), destinados a



suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:

1. **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, no valor de R\$ 350.000,00: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, para a Contratação de Locação de Veículos para a Guarda Municipal;
2. **Obras e Instalações**, no valor de R\$ 50.000,00: Secretaria Educação, para o atendimento de Aditivo em Construção Creche Jardim Palmares e demais obras em próprios daquele mesmo órgão;
3. **Equipamentos e Material Permanente**, no valor de R\$ 70.000,00: Gabinete do Prefeito, para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente diversos;
4. **Equipamentos e Material Permanente**, no valor de R\$ 17.000,00: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para a Adequação da Casa do Empreendedor;
5. **Equipamentos e Material Permanente**, no valor de R\$ 10.000,00: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, para a Aquisição Semovente e demais equipamentos e materiais permanentes.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 226/20  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 29 de janeiro de 2020

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei

**À**

Excelentíssima Senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 497.000,00.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.01.00</b>	<b><u>GABINETE DO PREFEITO</u></b>		
<b>02.01.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Gabinete do Gabinete</u></b>		
<b>04.122.0200.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	70.000,00
	Subtotal.....	R\$	70.000,00
<b>02.13.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u></b>		
<b>02.13.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa - Educação</u></b>		
<b>12.361.0204.1.103</b>	<b>Construção, Ref. Ampliação de Equiptos Públicos</b>		
4490.51.00	Obras e Instalações		
01.220.0000	Ensino Fundamental.....	R\$	20.000,00
<b>12.365.0204.1.103</b>	<b>Construção, Ref. Ampliação de Equiptos Públicos</b>		
4490.51.00	Obras e Instalações		
01.210.0000	Educação Infantil.....	R\$	30.000,00
	Subtotal.....	R\$	50.000,00



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 2301 20  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

<b>02.18.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO</u></b>		
	<b><u>ECONÔMICO</u></b>		
<b>02.18.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Desenvolvimento</u></b>		
	<b><u>Econômico</u></b>		
<b>04.122.0205.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	17.000,00
	Subtotal.....	R\$	17.000,00
<b>02.22.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E</u></b>		
	<b><u>CIDADANIA</u></b>		
<b>02.22.01</b>	<b><u>Gestão Admin. – Segurança Pública e Cidadania</u></b>		
<b>06.181.0203.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	350.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	10.000,00
	Subtotal.....	R\$	360.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>497.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

<b>02.08.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA FAZENDA</u></b>		
<b>02.08.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Fazenda</u></b>		
<b>99.999.9999.9.999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		
9999.99.00	Reserva de Contingência		
01.110.0000	Geral.....	R\$	447.000,00
	Subtotal.....	R\$	447.000,00
<b>02.13.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u></b>		
<b>02.13.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Educação</u></b>		
<b>12.361.0204.1.103</b>	<b>Construção, Ref. Ampliação de Equipos</b>		
	<b>Públicos</b>		



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 226/20  
Fls. 26  
Resp. \_\_\_\_\_

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.220.0000	Ensino Fundamental.....	R\$ 50.000,00
	Subtotal.....	R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 497.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 226/20

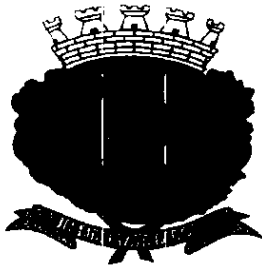
FLS. Nº 07

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho da Senhora  
Presidente em Sessão do dia  
04 de fevereiro de 2020.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Jurídico

05/fevereiro/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 21 /2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 15/2020 – Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 497.000,00. Mensagem nº 06/2020.**

À  
**Diretora Jurídica**  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 497.000,00, destinado a suplementar as dotações do orçamento para atendimento das atividades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.





C.M.V.  
Proc. Nº 226 / 20  
Fls 09  
Assp. OA

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

*Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.*

*§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.*

*§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.*

*§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.*

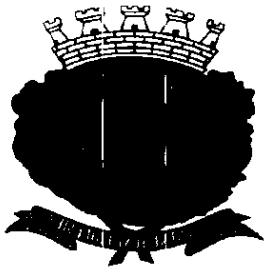
*§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.*

*§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.*

*§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.*

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



C.M.V.  
Proc. Nº 226 / 20  
Fls. 10  
Resp. Od

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### **Constituição Federal**

167. São vedados:

[..]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

### **Constituição do Estado de São Paulo**

Artigo 176 - São vedados:

[...]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;*

**Artigo 154 - São vedados:**



C.M.V.  
Proc. Nº 226 / 20  
Fls. 11  
Resp. O.S.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

***Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:***

[...]

***IV - abertura de créditos adicionais.***

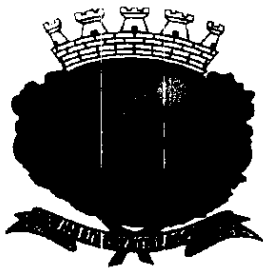
A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

***Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***



C.M.V.  
Proc. Nº 236 / 20  
Fls. 12  
Susp. 08

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

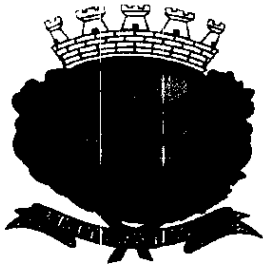
***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.***

***[...]***

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:



C.M.V.  
Proc. Nº 226/20  
Fls. 13  
Sosp. CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara*

Ante o exposto, depreende-se que o projeto em exame encontra-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

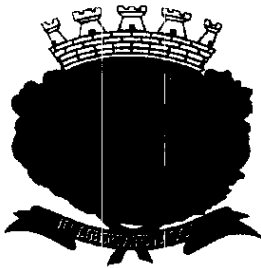
D.J., aos 06 de fevereiro de 2020.

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
**Procuradora- OAB/SP nº 218.375**

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se à Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Diretora Jurídica-OAB/SP nº 308.298**



C.M.V.  
Proc. Nº 226/20  
Fls. 14  
Resp. 08"

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


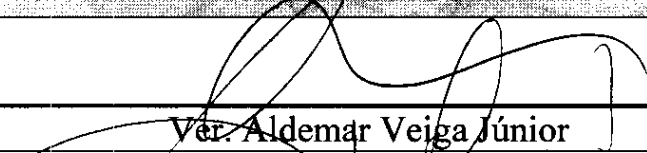

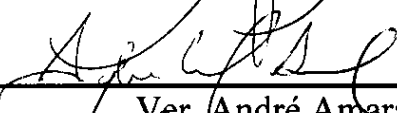
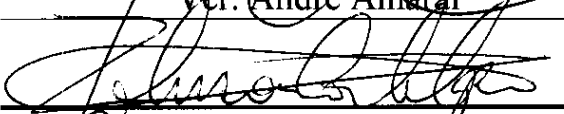
## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2020 e Urgência

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 497.000,00.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

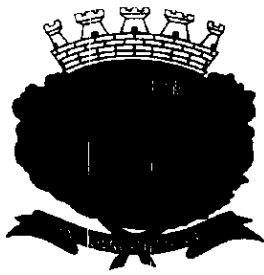
Valinhos, 13 de Fevereiro de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	(X)	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

**Obs:** Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020

  
PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



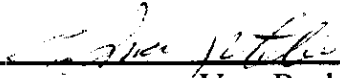




C.M.V.  
Proc. Nº 226 / 20  
Fls. 15  
Resp. 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 15/2020.**

**Ementa** : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 497.000,00. Mens. 06/20)”

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. César Rocha	X	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	( )	( )
 Ver. José Ap. Aguiar	X	( )
 Ver. Kilda Beloni	X	( )

Valinhos, 18 de fevereiro de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

**FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V.  
Proc. Nº 226 / 20  
Fls. 16  
Recp. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10, 03, 2020

PRÉSIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 10/03/2020  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº 15 / 2020

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente





C.M.V.  
Proc. Nº 226 / 20  
Fls. 17  
Resp. Od.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 15/20 - Mens. nº 06/20 - Autógrafo nº 15/20 - Proc. nº 226/20 - CMV

Recebido  
12/03/2020  
15:50  
*[Handwritten signature]*

## LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 497.000,00.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.01.00</b>	<b><u>GABINETE DO PREFEITO</u></b>		
<b>02.01.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Gabinete do Gabinete</u></b>		
<b>04.122.0200.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral .....	R\$	70.000,00
	Subtotal.....	R\$	70.000,00
<b>02.13.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u></b>		
<b>02.13.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa - Educação</u></b>		
<b>12.361.0204.1.103</b>	<b>Construção, Ref. Ampliação de Equipos Públicos</b>		
4490.51.00	Obras e Instalações		
01.220.0000	Ensino Fundamental.....	R\$	20.000,00
<b>12.365.0204.1.103</b>	<b>Construção, Ref. Ampliação de Equipos Públicos</b>		
4490.51.00	Obras e Instalações		
01.210.0000	Educação Infantil.....	R\$	30.000,00
	Subtotal.....	R\$	50.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 15/20 - Mens. nº 06/20 - Autógrafo nº 15/20 - Proc. nº 226/20 - CMV

fl. 02

<b>02.18.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO</u></b>
	<b><u>ECONÔMICO</u></b>
<b>02.18.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Desenvolvimento</u></b>
	<b><u>Econômico</u></b>
<b>04.122.0205.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral ..... R\$ <u>17.000,00</u>
	Subtotal ..... R\$ <u>17.000,00</u>
<b>02.22.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E</u></b>
	<b><u>CIDADANIA</u></b>
<b>02.22.01</b>	<b><u>Gestão Admin. – Segurança Pública e Cidadania</u></b>
<b>06.181.0203.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral ..... R\$ <u>350.000,00</u>
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral ..... R\$ <u>10.000,00</u>
	Subtotal ..... R\$ <u>360.000,00</u>
	<b>TOTAL GERAL ..... R\$ <u>497.000,00</u></b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

<b>02.08.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA FAZENDA</u></b>
<b>02.08.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Fazenda</u></b>
<b>99.999.9999.9.999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>
9999.99.00	Reserva de Contingência
01.110.0000	Geral ..... R\$ <u>447.000,00</u>
	Subtotal ..... R\$ <u>447.000,00</u>



C.M.V.  
Proc. Nº 226/20  
Fls. 19  
Resp. 0.2

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 15/20 - Mens. nº 06/20 - Autógrafo nº 15/20 - Proc. nº 226/20 - CMV

fl. 03

<b>02.13.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u></b>
<b>02.13.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Educação</u></b>
<b>12.361.0204.1.103</b>	<b>Construção, Ref. Ampliação de Equipamentos Públicos</b>
<b>3390.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>01.220.0000</b>	<b>Ensino Fundamental..... R\$ 50.000,00</b>
	<b>Subtotal..... R\$ 50.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL..... R\$ 497.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 10 de março de 2020.**

**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

**Israel Scupenaro  
1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário**